

SOBRE OS EDITAIS ESTADUAIS DA LPG DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nota Informativa e de Posicionamento

Dia 08/11, à noite, fomos surpreendidos pela decisão de uma Juíza Federal Substituta, Sra. TATIANA PATTARO PEREIRA, que trouxe um entendimento completamente diferente daquele que o Juiz Titular responsável pelo caso originalmente havia proferido.

Enquanto o Juiz não só reconheceu a competência da Justiça Federal, como também concedeu a tutela de urgência que suspendeu a tramitação dos editais, a Juíza Substituta, sem encaminhar para que a outra parte se manifestasse antes, atendeu a um pedido do Governo do Estado (um Agravo de Instrumento interrompendo a negociação e conciliação em curso) e declarou que o processo não era de competência da Justiça Federal, anulando a suspensão dos editais e encaminhando a ação para a Justiça Estadual de SP.

Salienta-se, portanto, que AINDA CABE RECURSO À ESTA DECISÃO na esfera federal.

Na esfera estadual, o Ministério Público de SP **precisa sair da inércia** que tem deixado as inúmeras manifestações que recebeu - com centenas de assinaturas em apoio - sem qualquer encaminhamento DESDE, AO MENOS, O DIA 25/09, mesmo havendo pedido de liminar e de tutela de urgência sobre a matéria, gerando uma série de danos e prejuízos já ocasionados e em potencial.

Primeiro, cabe salientar que essa decisão da Juíza Substituta NÃO ENTRA NO MÉRITO do objeto da ação, ou seja, diferente do que se tem afirmado por aí, não se trata de uma definição quanto à forma e os critérios estabelecidos pelos editais da LPG em SP. Assim, o Governo do Estado de SP se mantém RÉU em potencial dessa ação e os seus questionamentos, com os autos remetidos para a Justiça Estadual, também.

Este mérito e os princípios e diretrizes fundamentais da LPG precisarão ser devidamente julgados, em respeito à Lei Paulo Gustavo.

Nesse sentido, destaca-se que o Governo de SP participou de uma audiência de conciliação realizada no âmbito da Justiça Federal, inclusive apresentando uma proposta para que houvesse um acordo, ainda que um edital de valor ínfimo ante o valor global dos editais.

Disso decorre que não só o Governo do Estado de SP estava reconhecendo a competência da Justiça Federal como também RECONHECEU as irregularidades em sua

aplicação da Lei Paulo Gustavo, visto que apresentou proposta, ainda que irrisória, para mitigar tais equívocos. Reconhecia, assim, também, que teria sido possível republicar e concluir novos editais, há tempos.

Assim, embora tenha afirmado em notas extraoficiais que haveria uma intransigência por parte dos Movimentos e Organizações Culturais que co-participam da ação junto à DPU, **quem se retirou do processo de NEGOCIAÇÃO e CONCILIAÇÃO (uma vez mais) foi o próprio Governo do Estado de SP, a Secretaria de Cultura, Economia e Indústrias Criativas, no caso, e suas representações.**

Não obstante isso, já havia sido firmado um acordo com a Secretária Marília Marton, em reunião na própria Secretaria em 26/09, que os editais seriam REPUBLICADOS caso houvesse uma prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo - mais uma vez, ASSUMINDO que os editais não estavam de acordo com o que preconiza a Lei e os decretos que regulamentam sua aplicação.

Isso foi amplamente registrado e noticiado na ocasião.

Sabemos que essa proposta de prorrogação tem avançado em regime prioritário e de urgência no Congresso Nacional, tendo amplo Acordo de Bancadas e Líderes favoráveis à ela, e salientamos que, portanto, **O ACORDO PERMANECE VÁLIDO** e deve ser cumprido caso tal prorrogação seja efetivada.

Essa votação deve ocorrer definitivamente nos próximos dias - com pré-indicação para os dias 14 ou 15/11.

Justamente ciente disso, a Secretaria de Cultura, Economia e Indústrias Criativas de SP anunciou ontem (09/10) em seus canais, sem aguardar qualquer nova manifestação da DPU ou das demais partes, nas esferas federal ou estadual da justiça, a intenção de que irá tentar publicar praticamente todos os resultados dos editais remanescentes da LPG do Estado de SP até o dia 14/11, tentando se antecipar e garantir fatos consumados (e irreversíveis?) antes da iminente - e certa, como todo mundo sabe, prorrogação da LPG no Congresso Nacional (<https://www.cultura.sp.gov.br/confira-os-ultimos-informes-da-lei-paulo-gustavo/>)

Assumido o erro na elaboração dos editais por duas vezes (a primeira, quando concorda em republicar os editais em caso de prorrogação; e a segunda, quando oferece proposta à sua maneira para a conciliação), torna-se de fundamental importância que haja uma ação do Ministério Público Federal e/ou Estadual determinando um **ajustamento de conduta** por parte do Governo do Estado de SP, para que tais equívocos não se repitam futuramente, e os princípios e diretrizes por nós defendidos desde o início deste processo

sejam devidamente respeitados em todos editais afins de fomento direto, emergenciais ou não:

- o mais amplo e democrático acesso, tanto a pessoas jurídicas como eventualmente a pessoas físicas poderem se inscrever;
- a desconcentração regional e a retomada das cotas mínimas de 50% para projetos e proponentes de fora da capital paulista;
- a desburocratização no ato das inscrições, seguindo o novo Decreto de Fomento à Cultura, exigindo certidões negativas apenas no ato de eventual celebração dos contratos de contemplados;
- e o mínimo prazo de 30 (trinta) dias para a ampliação das possibilidades de uma busca ativa efetiva e o mais amplo acesso possível às inscrições - um direito cultural de todo cidadão/a e trabalhador/a da cultura.

Assim, os Movimentos e Organizações Culturais do Estado de SP reafirmam sua convicção na irregularidade dos editais publicados, desvirtuando princípios e objetivos fundamentais da Lei Paulo Gustavo (um programa de fomento direto e caráter emergencial que deveria ser acessível a todo mundo impactado econômica e socialmente pela pandemia e não apenas a um grupo restrito e já privilegiado), bem como sua atuação no sentido de estudar as diversas alternativas e possibilidades, jurídicas e políticas, para reverter e também reparar esta ou qualquer outra decisão contrária aos princípios democráticos, mantendo esforços tanto na esfera federal como na estadual, por entender que se trata de uma Política Nacional, da garantia de cumprimento de uma Lei Federal e respectivos Direitos Culturais e Constitucionais de todo e qualquer cidadão/a - o que envolve, de maneira fundamental, inclusive, o Ministério Público FEDERAL.

Não obstante isso, os Movimentos e Organizações acompanharão e atuarão junto à Justiça Estadual, também, onde, por ora, há três procedimentos em curso para que seja feita justiça e os recursos da Lei Paulo Gustavo sejam utilizados **conforme determinado pela própria Lei**, pelos decretos que regulamentam sua aplicação e pela Constituição Federal brasileira.

Comissão Unificada do Setor Cultural Paulista

Comitê SP da Lei Paulo Gustavo

CUT - São Paulo

FLIGSP - *Fórum de Cultura do Interior, Litoral e Grande SP*

ICINE - *Fórum de Cinema do Interior Paulista*

Mandato Carmen Negrão no CNPC (repr. Região Sudeste)

SATED - São Paulo